



PREFEITURA DE

ALFREDO CHAVES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 468/2013

Ementa: Dispõe sobre autorização para o município de Alfredo Chaves participar da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração - ADETURCI.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alfredo Chaves na Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e Imigração – ADETURCI, constituído pelos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul, do Estado do Espírito Santo, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesse comuns de caráter turísticos, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b) Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico, turístico e histórico-cultural dos Municípios;
- c) Promover a integração das ações dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios;
- e) Promover o desenvolvimento do Turismo da Região Turística da Costa e da Imigração, exercendo gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem e de suas relações com outras regiões;
- f) Propor políticas e diretrizes par ao turismo integrado na Turística da Costa e da Imigração, planejando, controlando, acompanhando e avaliando o seu desenvolvimento;
- g) Criar uma interlocução regional para a operacionalização do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil, coordenando todo o processo da regionalização do turismo na Região

Turística da Costa e da Imigração, descentralizando as ações de coordenação do processo, deslocando-se do Estado para a região;

h) Organização a representatividade dos poderes público, privado, do terceiro setor, da sociedade civil organizada e dos municípios componentes da Região Turística da Costa da Imigração.

Art. 2º – A Agência somente será constituído de municípios autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio anualmente com a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e Imigração – ADETURCI, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

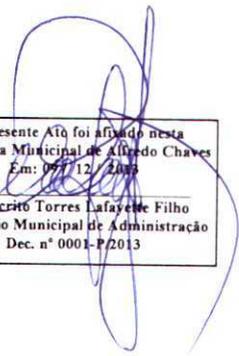
§ 1º – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo deverá ser fixado por decreto no início de cada exercício financeiro e poderá ser repassado em parcelas ou quota única, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 09 de dezembro de 2013.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal


O presente Ato foi assinado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 09/12/2013
Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2013